ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-312/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117705/2012
PROTOCOLO	:	1392032
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 76/2012
PERÍODO INSPECIONADO		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO

II – RELATÓRIO

Cuida-se de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 76/2012, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRÊS LAGOAS -MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2011.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

Item 8.1.1 -*Termo de convênio 011/2011 -Sociedade São Vicente de Paula: Diferença na Prestação de Contas do Convênio 011/2011 de 06 de janeiro de 2011 firmado com a "Sociedade São Vicente de Paula -Vila Vicentina", diferença essa no valor de R$ 14.911,50 (quatorze mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos).*

Item 8.1.2 -*Termo de convênio 011/2011 -Sociedade São Vicente de Paula: Foi constatado a formalização do Termo de Convênio 003/2011 com o Grupo Assistencial Espírita "A Candeia" de forma irregular e ilegal tendo em vista que o beneficiário dos recursos está inadimplente com o município infringindo assim o disposto no § 1°*

do art. 5° do Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 c/c art . 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Notificada para apresentar defesa das divergências apontadas pelo Corpo Técnico, a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, apresentou as justificativas pertinentes, acompanhadas de documentos.

A Equipe Técnica, satisfeita com as explicações fornecidas pela gestora, considerou sanadas as irregularidades (peça 19).

Em igual sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, que emitiu opinião pelo arquivamento dos autos (peça 21).

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, as justificativas apresentadas pela Ordenadora de Despesas foram capazes de dirimir as incongruências apuradas por ocasião da auditoria realizada no Órgão.

Com efeito, após a notificação expedida por este Tribunal, a autoridade responsável apresentou as notas fiscais que comprovam a correta prestação de contas do convênio 011/2011.

Da mesma forma, esclareceu-se que a formalização do termo de convênio 003/2011 ocorrera de forma regular, vez que em consonância com o Plano de Trabalho nele proposto.

Sanadas estão, portanto, as irregularidades.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do

TRIBUNAL PLENO, proferida no dia 10 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 -pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula à frente do Fundo Municipal de Investimento Social de Três Lagoas-MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011;

2 –pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa; e

3 -pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 16 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm